



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br

Taquarana do Povo

LEI Nº 508, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

**Modifica a redação do artigo 1º, da Lei nº 389/2006
e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 389/2006, a qual: “Dispõe sobre o horário de funcionamento de bares e similares no âmbito do município de Taquarana e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 1º** Fica determinado que todos os bares e demais estabelecimentos que comercializam bebidas alcólicas no Município de Taquarana, não poderão funcionar após as 23:00h (vinte e três horas), tendo horário previsto para o início de suas atividades fixado a critério próprio, não antes das 07:00h(sete horas).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 10 de janeiro de 2013.

SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 10 de janeiro de 2013.

MARIA SOCORRO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Finanças